

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PELOTAS**

PROCESSO N. 5030209-62.2025.8.21.0022

**GRÊMIO ESPORTIVO BRASIL – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**, qualificado nos autos do processo em epígrafe, de
sua Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante Vossa
Excelência, dizer e requerer o que segue:

No Evento 322, o recuperando informou que vem enfrentando reiteradas constrições em suas contas bancárias em razão de execuções fiscais em curso, inclusive mediante bloqueios sucessivos via SISBAJUD. Em razão disso, requereu que determinadas despesas essenciais fossem pagas mediante expedição de alvarás diretamente em favor dos respectivos credores, evitando-se que os valores ingressem nas contas bancárias do clube e acabem sendo imediatamente bloqueados.

Naquela oportunidade, foram indicadas algumas despesas indispensáveis à manutenção das atividades do recuperando e ao regular andamento da recuperação judicial.

Ocorre que, além daquelas despesas já apontadas, existem ainda outros custos igualmente essenciais que necessitam ser regularizados.

O primeiro deles refere-se aos honorários devidos ao procurador Alexandre Marques Borba, responsável pela representação do clube perante o Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), a Federação Gaúcha de Futebol (FGF) e a Confederação Brasileira de Futebol (CBF). Trata-se de serviço necessário para a regular participação do clube nas competições e para o acompanhamento das demandas existentes no âmbito da justiça desportiva.

Além disso, também se encontram pendentes valores devidos à JC Almeida Escritório de Contabilidade Ltda., responsável pela contabilidade do clube.

A regular prestação desses serviços é indispensável ao próprio desenvolvimento da recuperação judicial, uma vez que é a contabilidade quem elabora os balancetes e demais documentos que precisam ser apresentados mensalmente à Administradora Judicial, os quais servem de base para a elaboração do Relatório Mensal de Atividades (RMA).

Caso não haja a regularização desses valores, há risco concreto de interrupção desses serviços, o que comprometeria diretamente a elaboração da documentação contábil necessária ao acompanhamento da recuperação judicial.

Os valores, portanto, correspondem aos débitos atualmente existentes com tais prestadores de serviço, conforme demonstrativo anexo (**Anexo**).

Diante disso, e pelas mesmas razões já expostas no Evento 322, mostra-se adequado que tais valores também sejam pagos mediante expedição de alvará diretamente em favor dos respectivos credores.

Diante do exposto, requer digne-se Vossa Excelência:

a) determinar a expedição de alvará para pagamento em favor de Alexandre Marques Borba, CPF 892.452.290-68, Banco Banrisul, Agência 0011, Conta Poupança 3900684106, no valor de R\$ 10.400,00, referente aos honorários devidos pela representação do clube perante o TJD, a FGF e a CBF;

b) determinar a expedição de alvará para pagamento em favor de JC Almeida Escritório de Contabilidade Ltda., CNPJ 10.618.063/0001-60, Banco SICOOB Vale Sul, Agência 4342-7, Conta 97.712-8, no valor de R\$ 36.186,48, referente aos serviços contábeis prestados ao recuperando.

Nesses termos, pede deferimento.

Pelotas, 10 de março de 2026.

MARCELO BAGGIO
OAB/RS 56.541

AQUILES MACIEL
OAB/RS 109.422